



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 1, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 201, de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição do comprovante de origem das bebidas alcoólicas comercializadas por bares, restaurantes e demais estabelecimentos no Município de Cascavel e dá outras providências.”

PROPONENTE: Vereador Fão do Bolsonaro/PL

RELATOR: Vereador Everton Guimarães/DEMOCRATA

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em: 02/02/23

  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 201, de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição do comprovante de origem das bebidas alcoólicas comercializadas por bares, restaurantes e demais estabelecimentos no Município de Cascavel e dá outras providências.”

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Defesa do Consumidor em razão de o projeto visar proteger o interesse dos consumidores de bebidas alcoólicas, configurando matéria de interesse direto do consumidor, conforme diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Compete a esta Comissão analisar exclusivamente os aspectos que envolvem informação adequada, transparência e proteção do consumidor, nos termos dos arts. 6º, III, e 31 do CDC.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 201 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

“Art. 50. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre:

- I - defesa do consumidor;
- II – estabelecimento de horário comercial;
- III – assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Táxi e similares;
- IV – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor.”

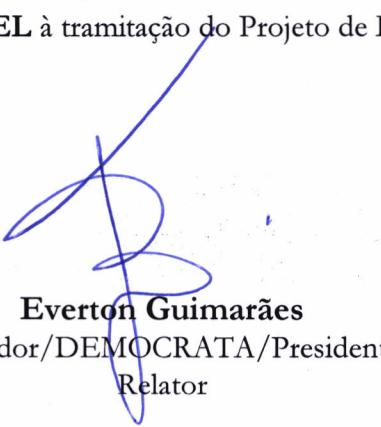
O Projeto visa principalmente proteger a saúde dos consumidores, após os conhecidos casos de bebidas adulteradas, com procedência desconhecida, que causaram sérios malefícios a consumidores de tais bebidas, alguns chegando a óbito.

O Código do Consumidor foi elaborado com o intuito principal de defesa do consumidor. O projeto em questão faz isso quando impõe que seja disponibilizado comprovante de origem das bebidas que os estabelecimentos estão oferecendo aos seus consumidores.

Os consumidores, podendo consultar a origem, vão sentir-se mais seguros e poderão desfrutar das bebidas com tranquilidade.

Essa obrigação está diretamente alinhada ao direito básico à informação adequada e clara, previsto no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao art. 31 do mesmo diploma, que exige que toda informação sobre produtos e serviços seja correta, precisa e ostensiva.

Assim, considerando que o projeto contribui para aprimorar a proteção e a informação ao consumidor no Município, meu **VOTO É FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n. 201, de 2025.

  
Everton Guimarães  
Vereador/DEMOCRATA/Presidente  
Relator





# Câmara Municipal de Cascavel

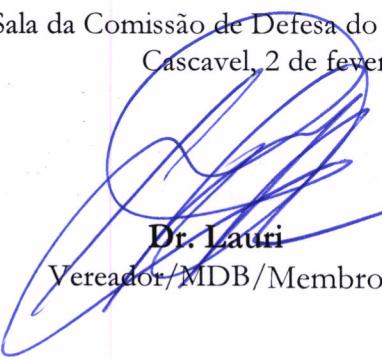
## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 50 do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor acatam o voto do Eminent Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 201, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.  
Cascavel, 2 de fevereiro de 2026.

  
**Contador Mazutti**  
Vereador/PL/Secretário

  
**Dr. Lauri**  
Vereador/MDB/Membro